



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 022/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as).

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa instituir formalmente os Grêmios Estudantis nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Balneário Pinhal.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e na Lei nº 7.398/1985, que assegura aos estudantes o direito à organização de entidades representativas, garantindo a livre associação e o exercício da cidadania no ambiente escolar.

A instituição dos Grêmios Estudantis fortalece a gestão democrática do ensino público, ao ampliar os espaços de diálogo entre estudantes, comunidade escolar e equipes diretivas, promovendo maior participação nas decisões pedagógicas e administrativas. Trata-se de instrumento consolidado na educação brasileira, que contribui para o desenvolvimento do senso de responsabilidade, liderança e cooperação entre os alunos.

Além disso, a iniciativa estimula o protagonismo juvenil, promovendo a formação cidadã dos estudantes e incentivando o engajamento em atividades culturais, sociais, esportivas e educativas, alinhadas aos princípios do Projeto Político-Pedagógico das escolas. Ao garantir autonomia organizacional e respaldo legal aos Grêmios, o Município reafirma seu compromisso com uma educação participativa, inclusiva e comprometida com os valores democráticos.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da participação estudantil e da qualidade da educação pública municipal, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal/RS, 03 de março de 2026.

Atenciosamente,

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal de Balneário Pinhal

Recebi em 05/03/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 022, DE 03 DE MARÇO DE 2026

**INSTITUI OS GRÊMIOS ESTUDANTIS NAS ESCOLAS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BALNEÁRIO PINHAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Balneário Pinhal, os Grêmios Estudantis como entidades representativas dos estudantes, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, esportivas e sociais.

Art. 2º Os Grêmios Estudantis constituem-se como entidades autônomas, representativas dos interesses dos estudantes, com organização e funcionamento definidos em estatuto próprio, elaborado e aprovado pelos alunos.

§1º A criação e o funcionamento dos Grêmios Estudantis observarão o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 e na Lei nº 7.398/1985.

§2º É assegurada a livre organização dos estudantes, vedada qualquer forma de interferência indevida da direção escolar ou de terceiros, garantido o princípio da gestão democrática do ensino público.

§3º Poderão participar do Grêmio Estudantil, inclusive para fins de candidatura à diretoria, os estudantes regularmente matriculados a partir do 6º ano do Ensino Fundamental – Anos Finais, observado o disposto no estatuto da entidade.

Art. 3º Compete aos Grêmios Estudantis:

- I – Representar os estudantes junto à direção escolar, ao Conselho Escolar e às demais instâncias colegiadas;
- II – Promover atividades culturais, esportivas, sociais e educativas;
- III – Incentivar a participação dos estudantes na construção e acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- IV – Contribuir para o fortalecimento da gestão democrática;
- V – Desenvolver ações de cidadania, protagonismo juvenil e formação para a participação social.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

Recebi em 03/03/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS

www.balneariopinhal.rs.gov.br



Art. 4º As escolas municipais deverão:

- I – Garantir espaço adequado para o funcionamento do Grêmio Estudantil;
- II – Assegurar condições para a realização de assembleias e reuniões;
- III – Incentivar a participação estudantil nos órgãos colegiados;
- IV – Disponibilizar apoio pedagógico para orientação quanto à organização e ao funcionamento do Grêmio.

Art. 5º A eleição da diretoria do Grêmio Estudantil será realizada por voto direto, secreto e facultativo dos estudantes regularmente matriculados a partir do 6º ano do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme normas previstas no estatuto da entidade.

Art. 6º Os Grêmios Estudantis poderão firmar parcerias com entidades públicas e privadas, desde que compatíveis com os princípios educacionais, vedada a finalidade político-partidária, e mediante ciência da direção escolar.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 03 de março de 2026.

Registre-se,
publique-se.


Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 03/03/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS




Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br